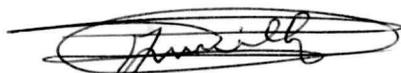


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1993, presidida pelo Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 14 de dezembro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, à qual estiveram presentes os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente em exercício determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida, deu-se início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 1792/93 - Procedência: Araguacema - Mandado de Segurança - Impetrante: Pedro Alves da Silva (Adv. Dr. José Marcos Mussulini) - Litisconsorte Passivo Necessário: Luiz Avelino do Nascimento (Adv. não consta) - Impetrado: Juiz de Direito da 24^a Zona Eleitoral - Relator: Juiz João Francisco Ferreira - Revisor: Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISAO POR MAIORIA: Em acolhimento ao douto parecer ministerial e voto do Sr. Revisor - Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, pelo sobrestamento do julgamento de mérito do Mandamus, a fim de aguardar a inclusão em pauta do recurso pendente - contra a diplomação do Sr. Avelino do Nascimento, por se tratar da mesma matéria. Vencido o entendimento do Sr. Relator, pelo conhecimento e provimento do Mandado de Segurança, confirmando a liminar concedida para cassar o diploma conferido ao candidato à Vereador de Caseara, pelo PDT, em 03/10/92, mantendo a diplomação do Impetrante. Posteriormente, o Sr. Procurador Regional Eleitoral, sugeriu que o recurso contra a diplomação, já mencionado, seja apensado aos autos 1792/92 e trazidos à apreciação desta Corte Eleitoral. Em julgamento os feitos independentes de pauta: Autos 2075/93 - Procedência: Palmas - Solicita requisitar a Sra. Maria da Glória Pereira Mota (Funcionária da Secretaria de Educação e Cultura), para auxiliar no Cartório Eleitoral da 29^a Zona - Requerente: MM. Juiza Eleitoral da 29^a Zona Eleitoral - Relator: Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO POR MAIORIA: Vencedor o voto divergente do Juiz Daniel de Oliveira Negry, acompanhado pelos Juizes João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima, em desacolhimento ao parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo sobrestamento do feito, e a conversão dos autos em diligência, a fim de que a respectiva Juiza Eleitoral forneça o quadro dos serventuários em exercício, bem como a situação funcional dos auxiliares no Cartório Eleitoral de Palmas. Vencido o voto proferido pelo Sr. Relator, pela aprovação da requisição e voto divergente do Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pelo indeferimento da requisição, com base no art. 8^o da Lei 6.999/82. Em parecer oral, o ilustre Procurador Regional Eleito-

ral, opinou pela instauração de procedimento disciplinar, a nível de Presidência, com objetivo de averiguar quais as razões em que fundamenta a MM. Juíza Eleitoral de Palmas, para discordar da indicação de servidores do quadro da Justiça Eleitoral no auxílio dos trabalhos no respectivo Cartório, ao mesmo tempo requer ao Tribunal a requisição de serventuários estaduais, sem vínculo com a Justiça Especializada. Autos 2064/93 - Procedência: Palmas - Pedido de registro de Diretório Regional do PSDB - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PSDB - Dep. Edmundo Galdino - Relator: Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO POR MAIORIA: Em acolhimento ao douto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, com as anotações de praxe, considerando o cumprimento às determinações da Res. TSE nº 10.785/80. Votou em divergência o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria esclareça categoricamente, com base nos dados existentes, se o PSDB atinge o mínimo de Diretórios Municipais registrados no Estado, conforme determina a Res. TSE nº 10.785/80. Autos 2009/93- Procedência: Araguacema - Solicita nomeação de Escrivão Eleitoral (Sra. Olinda Ferreira da Silva) e Escrevente Eleitoral (Srta. Ivanês Alves da Silva) - Requerente: MM. Juiz da 24ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação das nomeações de Escrivão Eleitoral e Escrevente Eleitoral, vez que observadas as disposições constantes do art. 33, parágrafo 1º do Código Eleitoral, determinando que a Egrégia Presidência providencie a feitura dos atos necessários à materialização das nomeações solicitadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício, encerrou a sessão às 10:34 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa - Presidente em exercício. Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia* (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária, que a redigi.



Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente



Desembargador AMADO CILTON ROSA



Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY




Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Marcelo Dolzany da Costa

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

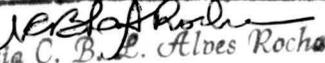

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA


Dr. PAULO DE BESSA ANTUNES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuada da Ata
de sessões 14.12.1993.

Palma 24 02 94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO